

Câmara



CABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/05

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 24, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/01, E REVOGA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/02.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi Mirim,  
Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 24, da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre normas, planos de carreira e de remuneração do Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 24 As substituições temporárias de Docentes poderá ser requerida por professores da Rede Municipal de Ensino, com período disponível, devidamente integrado ao Quadro Magistério Público Municipal, selecionado por uma lista de classificação anual, obedecendo as mesmas normas da lista de classificação da remoção dos professores. No caso do término desta lista, as substituições temporárias dos docentes serão feitas através da contratação temporária obedecendo a classificação do concurso público vigente da seguinte forma:”*

I - ...

II - ...

Art. 2º Fica revogado o art. 3º, da Lei Complementar nº 143, de 20 de junho de 2002, e mantidos os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2005.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal